

Município da infração: Suzano
Valor da multa: R\$ 180,00

O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Núcleo de Fiscalização de Mogi das Cruzes, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados via Correios . Ficam os autuados cientes a comparecer ao Núcleo de Fiscalização de Mogi das Cruzes (NF-2) no prazo consignado na notificação, sito à Rua Francisco Franco, 133 – Centro – Mogi das Cruzes – SP, para entrega dos relatórios de monitoramento em cumprimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs) firmados. Permanecendo o autuado a revelar, findando os prazos consignados nos TCRAs, serão realizadas vistorias técnicas para verificação da recuperação das áreas. Do não cumprimento dos TCRAs, serão aplicadas as penalidades de multa simples e emitidas guias de recolhimento do valor da multa. Caso não sejam adotadas as providências citadas, os valores de multa serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e os processos encaminhados para ingresso de ação judicial objetivando a recuperação do dano ambiental em questão, junto à Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental 320.169/2015
Autuado: Elias da Silva
CPF: 039.401.828-18
RG: 15.911.176

Município da infração: Guarulhos
Valor da multa: Advertência
Comunicados

O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental Julgados em 2ª Instância, cujos autuados não foram localizados via Correios para entrega de Notificação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso. Informamos que o pagamento da multa não eximirá o autuado de reparar o dano ambiental causado, quando couber. Para isso, o autuado deverá comparecer ao Núcleo de Fiscalização de São Paulo, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para receber orientação com vistas à regularização da situação e retirada da guia. Esgotada a fase administrativa e não tendo sido adotadas as providências citadas acima, a advertência será convertida em multa simples e/ou os autos estarão em condições de serem enviados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial do débito e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão:

Auto de Infração Ambiental 171438/2005
Autuado: Augusto Yukio Iwaki
RG: 6.370.412-2

Município da infração: Mairiporã/SP
Penalidade: Multa no valor de R\$ 293,39
Resultado: Cancelamento da multa
Comunicado

Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental 326594/2016
Autuado: Casa dos tubos e comércio de produtos siderúrgicos Ltda.

CNPJ: 09.269.529/0001-80
Município da infração: Mauá/SP

O responsável legal da empresa acima referida, fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 09-12-2016, às 14h, na rua dos Vianas, 625, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Comunicado
O Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental com aplicação da penalidade multa simples, devido não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo assinalado pelo órgão competente, cujos autuados não foram localizados via Correios para entrega de notificação. Informamos que não é mais possível a interposição de recurso e que o pagamento da multa não eximirá o autuado de reparar o dano ambiental causado, quando couber. Para isso, o autuado deverá comparecer ao Núcleo de Fiscalização SBC no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para receber orientação com vistas à regularização da situação e retirada da guia de pagamento. Esgotada a fase administrativa e não tendo sido adotadas as providências acima citadas, os autos estarão em condições de serem enviados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial do débito e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão:

Auto de Infração Ambiental 220923/2008
Autuado: Alexandre Casagrande
RG: 23.616.795-9

Município da infração: Mairiporã/SP
Valor da multa: R\$ 50,00

Auto de Infração Ambiental 257381/2011
Autuado: Bruno Amoroso
RG: 15.487.525

Município da infração: Ribeirão Pires/SP
Valor da multa: R\$ 50,00

Auto de Infração Ambiental 245219/2012
Autuado: Aláide De Souza Alves
RG: 33.785.453-1

Município da infração: Mairiporã/SP
Valor da multa: R\$ 50,00

Auto de Infração Ambiental 230056/2009
Autuado: Clebson De Souza Santana
RG: 46.858.807-3

Município da infração: Ribeirão Pires /SP
Valor da multa: R\$ 266,00

Auto de Infração Ambiental 326591/2016
Autuado: Ricardo Antunes Castro Conde
RG: 39.041.25

Município da infração: Ribeirão Pires /SP
Valor da multa: R\$ 400,00

Auto de Infração Ambiental 286522/2014
Autuado: Helder Ferreira Fernandes Da Silva
CPF: 053.852.298-49

Município da infração: Franco da Rocha/SP
Valor da multa: R\$ 450,00

Auto de Infração Ambiental 220912/2008
Autuado: Carmine De Cesare
CPF: 534.287.578-15

Município da infração: Mairiporã/SP
Valor da multa: R\$ 50,00

Auto de Infração Ambiental 323985/2016
Autuado: Luis Paulo Bueno Comenale
CPF: 295.211.108-13

Município da infração: Mairiporã/SP
Valor da multa: R\$ 802,62
Comunicado

Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental que tiveram o débito prescrito de acordo com o artigo 42 do Decreto estadual 60.342/2014 e Parecer PAT 58/2014, considerados conclusos e aptos a serem encaminhados para arquivo.

Auto de Infração Ambiental 187125/2005
Autuado: Alexsandro Inácio da Silva
RG: 28.441.995-3

Município da infração: São Bernardo do Campo/SP
Valor da Multa: R\$ 572,44

Auto de Infração Ambiental 122926/2001
Autuado: Edmundo Gonçalves Silva Filho
RG: 18.149.268-4

Município da infração: São Bernardo do Campo/SP
Valor da Multa: R\$ 108,49

Auto de Infração Ambiental 171928/2005
Autuado: Roni Carlos Teixeira dos Santos
RG: M-8.953.141-MG

Município da infração: São Bernardo do Campo/SP
Valor da Multa: R\$ 572,44

Auto de Infração Ambiental 33.196/2002
Autuado: Maria da Glória e Silva Macedo Mota
RG: W-6.770.41-1

Município da infração: Mairiporã/SP
Valor da Multa: R\$ 1.102,93
Comunicado

O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a solicitação de comparecimento, emitida em 01-09-2015, cujo interessado não foi localizado via Correios para entrega de notificação. O prazo para comparecimento junto ao Núcleo de Fiscalização de São Bernardo do Campo é de 30 dias, a contar da data desta publicação, para tratar de assunto referente à recuperação da área degradada. O Núcleo de Fiscalização está situado a Rua dos Vianas, 625 – Baeta Neves – São Bernardo do Campo. Esclarecemos que em caso de não comparecimento será providenciada a lavratura de auto de infração ambiental em desfavor do proprietário do imóvel, com enquadramento no artigo 76 da Resolução SMA 48/2014.

Referente aos Autos de Infração Ambiental 266.347/2011, 266.348/2011, 266.398/2012 e 266.399/2012, lavrados em desfavor de Edson Bezerra Prado.

Notificado: Bruno Palazzini Neto
CPF: 252.082.798-00

Município da infração: Ribeirão Pires/SP
Comunicado

O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental que possuem Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmados, cujos autuados não foram localizados via Correios para entrega de notificação. Informamos ainda, sobre a importância da continuidade da manutenção do plantio até seu efetivo estabelecimento e que a prática de nova infração ambiental implicará em reincidência. É necessário a apresentação de Relatório Técnico, no prazo de 30 dias após esta publicação. O não atendimento no prazo solicitado implicará no encaminhamento do caso à Procuradoria geral do Estado para o ingresso de ação judicial.

Auto de Infração Ambiental nº.:302779/2015
Autuado: Alison Alves Pereira
RG: 48.910.508-7

CPF: 442.801.018-41
Município da infração: São Bernardo do Campo/SP
TCRA: 30.320/2015

Comunicado
O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental que possuem Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmados e vencidos, os quais não foram considerados cumpridos, sendo concedido o prazo de 30 dias para comprovação das obrigações, cujos autuados não foram localizados via Correios para entrega de notificação. O não atendimento no prazo solicitado implicará no encaminhamento do caso à Procuradoria geral do Estado para o ingresso de ação judicial.

Auto de Infração Ambiental 301789/2015
Autuado: Noedla Sena Sangy
CPF: 184.680.878-23

Município da infração: Mairiporã/SP
TCRA: 57.891/2015

Comunicado
Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:

Auto de Infração Ambiental 326.542/2016
Autuado: Deusdete Alves Lemos
CPF: 330.101.535-20

Município da infração: Cotia
Valor da multa: Advertência

O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 08-12-2016, às 11h, no núcleo de fiscalização de Embu das Artes – NF1 na João Paulo I, 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU - 238, de 18-11-2016

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário, outorgada em favor Universidade de São Paulo para utilização de área, visando à realização do evento “Concerto de Canto Coral”

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014 e o que consta do processo SMA 9.271/2016, decide:

Artigo 1º- Fica designada Renata Benetton, portador do RG 24.141.720-X SSP/SP, como gestora e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita Título Precário; de áreas internas do Parque Dr. Fernando Costa – “Água Branca”, para a realização do evento “Concerto de Canto Coral”, bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 9.271/2016)

Despacho do Coordenador, de 18-11-2016
Autorizando, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Diretor do Parque Dr. Fernando Costa – “Água Branca”, às fls. 27; o uso da área especificada nos autos deste processo em favor da Universidade de São Paulo; com vistas à realização do Evento “Concerto de Canto Coral” nos dias 19 e 26-11-2016, seguindo as orientações do Parecer CJSMA 813/2014, fls. 36/40, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015. (Processo SMA 9.271/2016)

Extrato da Autorização de Uso

Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário/2016: Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e Universidade de São Paulo.

Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Universidade de São Paulo.

Objeto: A utilização de área de 310 m² na(s) área(s) denominada(s) de “Auditório”, Espaço Coberto, com Exploração Comercial, definida no mapa em anexo (Anexo III); no interior do Parque Dr. Fernando Costa – “Água Branca”, localizado à Avenida Francisco Matarazzo, 455, Água Branca, São Paulo/SP, visando à realização do evento “Concerto de Canto Coral” nos dias 19 e 26-11-2016, totalizando 02 dias de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 19 e 26-11-2016
Valor: Gratuito
Data da assinatura: 18-11-2016
(Processo SMA 9.271/2016)
(Parecer CJSMA 813/2014, de 26-08-2014.)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Diretora Executiva, de 21-11-2016
Dispensa de Licitação Art. 24 Inc.II Processo 1220/2016 Parecer AJ 424/16 Interessado: Fundação Florestal Assunto: Serviço de Realocação e Instalação de Central Pabx e Ramais do Atual Endereço da Fundação Florestal no Horto Florestal para o Novo Endereço em Pinheiros. Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a Dispensa de Licitação e a Despesa, bem com a emissão de empenho no valor total de R\$ 7.880,00, a favor da empresa AllNet Telecomunicações e Informática Ltda EPP - CNPJ. 01.227.675/0001-30.

Procuradoria Geral do Estado

Resolução de 22-11-2016
Designando, a Consultoria Jurídica da Secretaria da Agência de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secretaria da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, no período de 23-11 a 22-12-2016.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Retificação do D.O. de 19-11-2016
Seção I, pág. 79: Extrato da Ata da 65ª Sessão Ordinária - Biênio 2015/2016. Data da Realização: 18-11-2016. Na planilha de avaliação do merecimento ref. ao Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado (condições existentes em 31-12-2015) do Nível III para o Nível IV, leia-se como segue e não como constou:

NOME	ITEM I	ITEM II	ITEM III	ITEM IV	TOTAL
1 - Eduardo José Fagundes	70	37	05	00	112
2 - Luis Claudio Ferreira Cantanhede	70	12	10	12	104
3 - Amarilis Inocente Bocaloli	70	09	11	12	102
4 - Antonio Augusto Beninni	70	06	10	12	98
5 - Flavio Marcelo Gomes	70	12	05	09	96
6 - Rose Anne Tanaka	70	15	10	00	95
7 - Adriano Vidigal Martins	70	10	05	10	95
8 - Cynthia Pollyanna de Faria Franco	70	09	05	10	94
9 - Renato Silveira Bueno Bianco	70	06	10	08	94
10 - Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrão	70	14	10	00	94
11 - Roberto de Almeida Gallego	70	04	10	09	93
12 - Aylton Marcelo Barbosa da Silva	70	10	05	08	93
13 - Pablo Francisco dos Santos	70	04	10	08	92
14 - Marcia Coli Nogueira	70	02	10	09	91
15 - Rene Zamlutti Junior	70	10	01	10	91
16 - Aira Cristina Rachid Bruno de Lima	70	14	05	01	90
17 - Renato Peivotto Piedade Bicudo	70	12	04	04	90
18 - Maria Inês Peres Biazotto	70	10	10	00	90
19 - Renata Capasso	70	15	05	00	90
20 - Thiago Pucci Bego	70	05	05	10	90
21 - Adler Chiquezi	70	10	05	04	89
22 - José Marcos Mendes Filho	70	14	05	00	89
23 - Valéria Luchiani Magalhães	70	13	05	00	88
24 - Ana Paula Andrade Borges de Faria	70	01	10	07	88
25 - Jorge Pereira Vaz Junior	70	02	07	08	87
26 - Helio José Marsiglia Junior	70	11	05	00	86
27 - José Alexandre Cunha Campos	70	06	05	04	85
28 - André Luiz Gardesani Pereira	70	02	03	10	85
29 - José Thomaz Perri	70	09	05	00	84
30 - Ana Paula de Sousa Lima Filomeno	70	08	03	00	81
31 - Ricardo dos Santos Silva	70	00	00	00	70
32 - José Maria Zanutto	70	00	00	00	70
33 - Sandra Regina Ragazon	70	00	00	00	70
34 - Valéria Bertazoni	34	00	05	00	39
35 - Gisele Marie Alves Arruda Raposo Panizza	00	00	00	00	00
36 - Roseli Sebastiana Rodrigues	00	00	00	00	00
37 - Katia Gomes Sales	00	00	00	00	00
38 - Georgina Grimaldi de Souza Bonifá	00	00	00	00	00
39 - Regina Maria Sartori	00	00	00	00	00
40 - Guilherme Leguth Neto	00	00	00	00	00
41 - Carla Hendel Mistrorigo	00	00	00	00	00
42 - Sandra Yuri Namba	00	00	00	00	00
43 - Alberto Cuenca Sabin Casal	00	00	00	00	00
44 - Liege Peixoto	00	00	00	00	00
45 - Dulce Myrian Caçapava Franca Hilde Claver	00	00	00	00	00
46 - Liette Badaro Accioli Piccato	00	00	00	00	00
47 - Paulo Sergio Garcez Guimarães Novais	00	00	00	00	00
48 - Decio Benassi	00	00	00	00	00
49 - Ricardo Kendy Yoshinaga	00	00	00	00	00
50 - Marcia de Oliveira Ferreira Aparicio	00	00	00	00	00
51 - Eliana de Fatima Unzer	00	00	00	00	00
52 - Cintia Homem de Mello Lagrotta Valente	00	00	00	00	00
53 - Ana Cristina Venosa de Oliveira Lima	00	00	00	00	00
54 - Maria Christina Menezes	00	00	00	00	00
55 - Gislaire Regina Franchon Marques	00	00	00	00	00
56 - Maria Elisa Pachy	00	00	00	00	00
57 - Ana Helena Rudge de Paula Guimarães Iacobucci	00	00	00	00	00
58 - Hella Rubia Giglioli	00	00	00	00	00
59 - Felipe Abrahao Veiga Jabur	00	00	00	00	00
60 - Debora Stipkovic Araujo	00	00	00	00	00
61 - Jorge Miguel Filho	00	00	00	00	00
62 - João Fernando Ostini	00	00	00	00	00
63 - Giselle Cristina Nassif Elias	00	00	00	00	00
64 - Edna Maria Farah Hervey Costa	00	00	00	00	00
65 - Eduardo da Silveira Guskuma	00	00	00	00	00
66 - Cristina de Arruda Facca Lopes	00	00	00	00	00
67 - Sergio de Castro Abreu	00	00	00	00	00
68 - Maria Amelia Santiago da Silva Maio	00	00	00	00	00

Obs.: Não havendo alteração na Lista de Classificação por merecimento, mantém-se inalterado o prazo para apresentação de recurso (artigo 101, § 1º, da LC 1270/15), com termo final no dia 25-11-2016.

PROCURADORIA FISCAL

Portaria GPF - 5, de 21-11-2016

Disciplina as atribuições da Quinta e da Sexta Subprocuradoria Fiscal (PF-5 e PF-6). Altera a Portaria GPF 4/2015. Revoga as Portarias GPF 3/2011; 1/2014 e 2/2014

Considerando a transferência de atribuições da PF-5 para a Procuradoria da Dívida Ativa;

Considerando, também, a ausência de Procuradores do Estado classificados na Terceira Subprocuradoria (PF-3);

Considerando, ainda, que o novo Código de Processo Civil admite a propositura de ação contra os Estados em qualquer comarca do país;

Considerando, finalmente, que o novo Código de Processo Civil prevê expressamente a intimação pessoal do advogado público;

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal determina:

Artigo 1º. Compete à Quinta Subprocuradoria Fiscal (PF-5): a) o acompanhamento das ações que tratem da incidência do IPVA ou de taxas relacionadas à propriedade de veículo automotor, em trâmite na comarca da Capital ou em outros Estados; b) o acompanhamento dos recursos que tratem da incidência do IPVA ou de taxas relacionadas à propriedade de veículo automotor que tramitem em meio físico (não eletrônico), excetuados aqueles oriundos de execuções fiscais, cujo acompanhamento compete à Sexta Subprocuradoria (PF-6).

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Fiscal

Parágrafo único. As ações que se enquadram neste dispositivo e que tenham sido respondidas pela Primeira Subprocuradoria continuarão sob o acompanhamento dessa Subprocuradoria até decisão final.

Artigo 2º. Compete à Primeira Subprocuradoria Fiscal (PF-1) o acompanhamento das ações de responsabilidade da Procuradoria Fiscal, em trâmite na Capital ou em outros Estados, que não se enquadrem na competência das da PF-4, PF-5 e PF-6, inclusive das execuções fiscais em que o Estado ou suas autarquias figurem como executados.

Artigo 3º. Ficam revogadas a Portaria GPF n. 3 de 2011, Portaria GPF n. 1 de 2014 e Portaria GPF n. 2 de 2014.

Portaria GPF - 6, de 21-11-2016

Disciplina o acompanhamento dos recursos no período que especifica

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal determina:

Artigo 1º. No período de 30-11-2016 a 19-12-2016, competirá à Primeira Subprocuradoria (PF-1) o acompanhamento dos recursos oriundos das Procuradorias Regionais, excetuados aqueles oriundos de execuções fiscais e dos que se enquadram na competência da Quarta Subprocuradoria (PF-4) e Quinta Subprocuradoria (PF-5).

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.